



Freguesia de Arões (São Romão)

**PROJETO DE REGULAMENTO
E
TABELA DE TAXAS, TARIFAS E RECEITAS ANÁLOGAS
DA
FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)**

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Receitas Análogas, têm por finalidade estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas da Freguesia de Arões (São Romão), para cumprimento das suas atribuições e competências.

Definem-se taxas como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento de particulares quando seja atribuição da freguesia. As mesmas constituem receitas próprias da freguesia e são indispensáveis na prossecução dos fins e das atribuições legais da entidade.

Por forma a adequar a prática administrativa à legalidade, na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Receitas Análogas da Freguesia de Arões (São Romão).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Receitas Análogas, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento de Tabela de Taxas, Tarifas e Receitas Análogas e seus anexos têm por finalidade estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas da Freguesia de Arões (São Romão), para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento de particulares quando seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Arões (São Romão).
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

- 1- Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a junta de freguesia pode isentar ou reduzir a metade o valor das taxas devidas por cidadãos, que sejam comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

2- Os benefícios previstos no número anterior são requeridos pelos interessados, com indicação da qualidade em que os requerem, assim como de prova dos requisitos exigidos para a concessão.

3- As entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito religioso, desportivo, recreativo, cultural e social, com sede na área desta freguesia.

4-As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à junta de freguesia as necessárias licenças quando exigíveis nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 5.º

Destinatário das receitas

As receitas provenientes da cobrança de taxas previstas neste regulamento constituem receitas próprias da freguesia e, sem prejuízo de disposições legal ou regulamentar especial em sentido contrário, não recaem sobre elas quaisquer adicionais para o Estado.

CAPÍTULO II

TAXAS, TARIFAS E RECEITAS ANÁLOGAS

Artigo 6.º

Taxas

1- A junta de freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original, fotocópias simples, e outros documentos;
- b) Licenciamento de animais;
- c) Cemitérios;
- d) Espaços e equipamentos reservados da Junta;
- e) Licenciamento de atividades diversas:
 - i) Venda ambulante de lotarias;
 - ii) Arrumador de automóveis;
 - iii) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.
- f) Outros serviços prestados pela junta de freguesia.

2- A prestação das utilidades mencionadas nas alíneas b) e f), estão sujeitas à avaliação por parte do executivo do interesse público e da disponibilidade dos recursos.

Artigo 7.º

Fundamentação económico-financeira e formulas de calculo de taxas, tarifas e receitas análogas

- 1- Para efeitos de calculo dos valores das taxas, tarifas e receitas análogas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução.
- 2- A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo de taxas e licenças encontram-se demonstradas no Anexo I deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

Valor das taxas, tarifas e receitas análogas

- 1- O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Arões (São Romão), é o constante da Tabela de taxas, tarifas e receitas análogas do anexo II deste regulamento e que dele faz parte integrante.
- 2- O Valor das taxas a liquidar quando expressas em cêntimos, será sempre arredondado, por excesso ou por defeito, para a unidade de décimo de cêntimo mais próxima.

Artigo 9.º

Validade das licenças

- 1- As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas, tarifas e receitas análogas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 3- Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por determinação administrativa.
- 4- Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 10.º

Atualização dos valores das taxas, tarifas e receitas análogas

- 1- De acordo com o n.º 1 do art.º n.º 9 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas, tarifas e receitas análogas estabelecidos neste documento podem ser atualizados através de orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2- A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas, tarifas e receitas análogas previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3- Quando as taxas, tarifas e receitas análogas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Liquidação e cobrança

1- A liquidação das taxas, tarifas e receitas análogas consiste na determinação do montante a pagar com base na tabela de taxas, tarifas e receitas análogas, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 - O documento de liquidação designa-se por guia de receita/recibo.

3- A liquidação de taxas, tarifas e receitas análogas não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4- A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

5- De todas as taxas, tarifas e receitas análogas cobradas pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento

1- De acordo com o art.º 11 da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídica tributária extingue-se através de pagamento de taxa, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2- As taxas, tarifas e receitas análogas são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas, tarifas e receitas análogas será efetuados no momento ou após execução do ato ou serviço a que respeitem.

4- De todas as taxas, tarifas e receitas análogas cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 13.º

Erro na liquidação

1- Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por protocolo ou correio registado em aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

3- Quando se verificar ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços promover, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1- Compete à junta de freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal, que será constante e sem juros, corresponderá ao valor da dívida dividido pelo número de prestações autorizado.

4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Falta de pagamento e cobrança coerciva

1- Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas, sem que o mesmo seja realizado, vencem juros de mora nos termos das leis tributárias, devendo ser extraída certidão de dívida com base nos elementos que a freguesia tiver ao seu dispor para instrução da respetiva cobrança coerciva.

2- A freguesia pode proceder à cobrança coerciva das taxas previstas no presente regulamento através dos seus serviços.

3- A falta de pagamento das licenças na natureza renovável implica a sua não renovação.

4- O não pagamento das taxas no prazo de pagamento voluntário implica a extinção dos procedimentos que dele dependam.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas, tarifas e receitas análogas da freguesia podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 10 dias a contar da notificação da liquidação, com base em ilegalidade, incluindo erro na quantificação.
- 3- Do indeferimento da reclamação cabe impugnação judicial.

Artigo 17.º

Proteção de dados

- 1- Nos termos do disposto de proteção de dados pessoais, a Freguesia, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, deve proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito dos procedimentos previsto no presente regulamento.
- 2- A comunicação dos dados pessoais constitui requisito necessário para a apreciação e decisão procedimentos referidos no presente regulamento, pelo que os sujeitos passivos se encontram obrigados a fornecer os dados.

Artigo 18.º

Contraordenações

- 1- Sem prejuízo do eventual processo criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento da freguesia, quando aplicável, constituem contraordenações.
 - a) a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas da freguesia;
 - b) A prática de ato ou facto, sem o prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente permitidos;
 - c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento de taxas devidas, sempre que solicitadas pelas entidades fiscalizadoras.
- 2- Os casos previstos no número anterior são sancionados com a coima de 1 a 5 vezes a retribuição mensal garantida para as pessoas singulares e de 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo
- 3- Sem prejuízo do disposto em norma legal em contrário, a negligência e a tentativa são puníveis.
- 4- O pagamento das coimas previstas no presente artigo não dispensa os infratores de proceder ao pagamento das taxas, tarifas e receitas análogas que sejam devidas.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, subsidiariamente, nas suas atuais redações:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário
- g) O Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código do Processo Civil.

Artigo 21.º

Interpretação e integração normativa

Constitui competência da Junta de Freguesia a interpretação das disposições e a integração de lacunas do presente regulamento.

Artigo 22º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, aprovado em data anterior e demais disposições em contrário.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Receitas Análogas entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação nos termos legalmente exigidos.

ANEXO I

Fundamentação económica e financeira das taxas da freguesia

Artigo 1.º

Serviços administrativos

1- As taxas de atestados, declarações, certidões e outros documentos, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$TSA = ct + (vh \times tme)$$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

ct: custo total de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

vh: valor hora do funcionário;

tme: tempo médio de execução e análise.

2- Aos valores indicados no número 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão e entrega dos documentos solicitados no prazo de 24 horas, de mais 100%.

3- A taxa de certificação de fotocópias em conformidade com o original tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (art.º 27 do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro).

Artigo 2.º

Licenciamento e registo de animais

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos e outros animais legalmente definidos, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*) não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A (Cão de companhia): 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B (Cão com fins económicos): 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E (Cão de caça): 150% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G (Cão potencialmente perigoso): 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H (Cão perigoso) 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças de categoria I (Gatos e Furões): 100% da taxa N de profilaxia;
- h) Averbamento de novo proprietário: 60% da taxa N da profilaxia médica;

3- Os animais classificados nas categorias C (Cão para fins militares, policiais e segurança pública); D (Cão para Investigação científica) e F (Cão Guia), estão isentos de qualquer taxa.

4- Estão igualmente isentos de qualquer taxa os animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais, assim como animais detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

5- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de €5.

Artigo 3.º

Cemitério

1- Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento dos serviços do cemitério da freguesia, encontram-se estabelecidos em regulamento próprio.

2- As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua ou capela perpétua têm como base de cálculo a seguinte fórmula (taxa de cemitério/terreno):

$$TCT = (a \times i \times ct) + d$$

Sendo que,

a: área do terreno (m²);

i: factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3- Pela concessão de terreno é emitido um alvará de titularidade gratuito.

4- Taxa de emissão de 2.ª via de alvará ou averbamento da concessão de sepultura/jazigo/capela perpétua a cobrar, tem por base o custo das despesas correntes de manutenção dos edifícios, água, limpeza e manutenção do cemitério, dos serviços administrativos da autarquia, dos equipamentos informáticos e dos consumíveis.

5- A taxa de inumações, exumações, trasladações e colocação de cinzas em sepultura/ jazigo/Capela ou ossário a cobrar, tem por base as despesas com a limpeza e manutenção do cemitério, água e serviços administrativos da autarquia.

6- A taxa prestada por serviços externos à autarquia (coveiro) para inumações, exumações e trasladações, tem por base o custo aplicado pela empresa adjudicada para a prestação dos serviços.

7- As taxas a cobrar pelo licenciamento de obras em sepulturas/ jazigos/capelas no cemitério tem por base o custo das despesas correntes de manutenção dos edifícios, dos equipamentos informáticos,

dos consumíveis, da limpeza e manutenção do cemitério, água e serviços administrativos da autarquia, indexado ao valor do terreno.

8- As licenças podem ser prorrogadas por 30 dias ou fração, desde que o pedido seja apresentado até ao último dia da validade da licença anterior.

9- A colocação de pedras tumulares (mármore) em sepulturas com caixa devidamente construída, está isenta de pagamento de qualquer taxa, no prazo máximo de 60 dias após a concessão da mesma.

10- Às licenças de obras emitidas de acordo com n.º 7 do presente artigo, acresce uma caução, indexada ao valor do terreno, de modo a garantir a boa execução dos trabalhos.

Artigo 4.º

Utilização de instalações e espaços

1- A fórmula de cálculo das taxas a aplicar na utilização do parque desportivo, tem por base as despesas correntes suportadas com o mesmo, sendo que:

TUI – Taxa de Utilização de Instalações = (valor hora da despesa com instalações e equipamentos x número de horas de utilização).

2- A fórmula de cálculo das taxas a aplicar na cedência de espaço para a caixa ATM nas instalações, tem por base as despesas correntes suportadas com a mesma, sendo que:

TUI – Taxa de Utilização de Instalações = (valor mês da despesa com instalações e equipamentos).

3- A fórmula de cálculo das taxas a aplicar na utilização do auditório, tem por base as despesas correntes suportadas com o mesmo, sendo que:

TUI – Taxa de Utilização de Instalações = (valor dia/hora da despesa com instalações e equipamentos).

4- A fórmula de cálculo das taxas a aplicar na utilização de aluguer de mupis para colocação de publicidade, tem por base as despesas correntes suportadas com o mesmo, sendo que:

TUI – Taxa de Utilização de Instalações = (valor por face x semanas da despesa com instalações e equipamentos).

5- A fórmula de cálculo das taxas a aplicar na utilização de espaço propriedade da junta de freguesia para colocação de *outdoors* publicitário, tem por base as despesas correntes suportadas com o mesmo, sendo que:

TUI – Taxa de Utilização de Instalações = (valor por mês).

6- As taxas de utilização de instalações são calculadas por tipo de utilização e tipo de requerente.

7- As normas de utilização de instalações da freguesia serão de acordo com as normas/regras estipuladas pela autarquia.

8- O requisitante e/ou utilizador das instalações, é responsável por qualquer estrago que ocorra no referido espaço ou nos equipamentos que o compõem.

9- As taxas de utilização para as atividades sociais, culturais, desportivas ou recreativas, sem fins lucrativos, da freguesia, estão isentas, conforme o referido nº 3 do artigo 4.º (Isenções) do presente regulamento.

10- A junta de freguesia pode isentar do pagamento de taxas de utilização, entidades que promovam o desenvolvimento social, cultural, desportivo ou recreativo na freguesia.

11- De acordo com o referido no nº 4 e 5º do presente artigo, a parte gráfica será suportada pelo requerente, podendo o conteúdo ser invalidado pela junta de freguesia, consoante o seu teor.

Artigo 5.º

Taxas e licenciamento de vendas ambulantes e lotarias

1- De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento de atividade de venda ambulante de lotarias.

2- A fórmula de calcula da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1º deste anexo:

$$\text{TSA} - \text{Taxa de Serviços Administrativos} = \text{ct} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

3- É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual de emissão de uma segunda via

Artigo 6.º

Taxas de licenciamento de arrumador de automóveis

1- Conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência do licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, pertence à junta de freguesia.

2- A fórmula de calcula da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1º deste anexo:

$$\text{TSA} - \text{Taxa de Serviços Administrativos} = \text{ct} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

3- É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual de emissão de uma segunda via.

Artigo 7.º

Taxas de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário

1- O licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta de freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- A fórmula de calcula da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1º deste anexo:

$$\text{TSA} - \text{Taxa de Serviços Administrativos} = \text{ct} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

3- É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual de emissão de uma segunda via.

Artigo 8.º

Outros Serviços prestados

1- A junta de freguesia presta alguns serviços à população no âmbito do transporte, nomeadamente para atividades hidro sénior e transporte dos alunos do 1º Ciclo da Escola Básica de Arões São Romão, de forma a corresponder às necessidades dos fregueses.

2- A taxa a aplicar tem como base o número de quilómetros percorridos, a manutenção e consumíveis da viatura e o custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo serviço, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{TSP} - \text{Taxa de Serviços Prestados} = \text{ct} + (\text{a} \times \text{mcv})$$

Sendo que,

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

a: número de quilómetros;

mcv: manutenção e consumíveis da viatura

3 - O transporte para as atividades hidro sénior e outras, corresponde a dois dias por semana, tendo uma mensalidade fixa e nas seguintes normas:

a) A ordem de reserva no transporte, será mediante inscrição em requerimento próprio, disponibilizado pelos serviços, no início do mês de setembro;

b) O valor da mensalidade será fixo, independentemente da falta dos mesmos;

c) O não pagamento da mensalidade implica a exclusão automática da pessoa no transporte, a não ser que esta esteja limitada por internamento, sendo o prazo limitado a um mês.

4- O transporte para o 1º ciclo da Escola EB de Arões, corresponde a uma mensalidade e nas seguintes normas:

a) Uma ou duas viagens diárias consoante opção do encarregado de educação do aluno;

b) A ordem de reserva no transporte será efetuada mediante inscrição em requerimento próprio disponibilizado pelos serviços da autarquia, com início no mês de setembro;

c) O valor da mensalidade será fixo, independentemente da falta dos mesmos e nos meses em que não existam interrupções letivas;

d) Nas interrupções letivas, tais como nas férias de natal, férias da páscoa e férias de verão, os alunos que não utilizem o transporte por quinze dias seguidos ou mais pagam apenas meio mês;

e) O não pagamento da mensalidade implica a exclusão automática do aluno;

f) O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia dez do mês em curso.

Anexo II

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E RECEITAS ANÁLOGAS

Atos administrativos	
1. Atestados/Declarações – cada:	
a) De residência; de prova de vida; de agregado familiar; outros	2,00€
b) De idoneidade	5,00€
c) Declarações para associações/instituições da freguesia	isento
2. Certidões - cada	3,00€

3. Certificação de fotocópias:	
a) De documentos arquivados/página	2,00€
b) Outros documentos até 4 páginas	18,00€
b.1) a partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00€
4. Fotocópias simples de documentos arquivados/página	1,00€
5. Confirmação de área em planta topográfica devidamente elaborada e definida - cada	5,00€

Registo e licenciamento de animais	
6. Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos	
a) Registo	1,50€
b) Licença:	
I. Categoria A (companhia)	7,50€
II. Categoria B (fins económicos)	7,50€
III. Categoria C (fins militares, policiais e de segurança)	isento
IV. Categoria D (investigação científica)	isento
V. Categoria E (caça)	7,50€
VI. Categoria F (cão-guia)	isento
VII. Categoria G (potencialmente perigoso)	10,00€
VIII. Categoria H (perigoso)	15,00€
IX. Categoria I (gatos e furões)	5,00€
c) Averbamento (transferência de propriedade)	3,00€

Cemitério/Atos funerários	
7. Inumações, exumações, com limpeza de ossada, cada	40,00€
8. Trasladações:	
a) Para o mesmo cemitério	40,00€
b) Para outro cemitério	50,00€
9. Entrada de ossadas	65,00€
10. Colocação de cinzas em sepultura/ jazigo/capela ou ossário	20,00€
11. Serviços externos prestados pela empresa contratada para serviços de funeral, exumações e trasladações	
a) Serviços de inumações, exumações e trasladações c/ ossada (cada)	150,00€
b) Serviços de trasladações c/ urna	250,00€

Cemitério/Concessão	
12. Concessão de terrenos:	
a) Para sepultura perpétua – cada 2m ²	800,00€
b) Para sepultura perpétua com caixa construída - cada	1.600,00€
c) Para jazigos (capela) perpétuos - cada	4.000,00€

Cemitério /Averbamentos e licenças	
13. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:	
a) Em nome do sucessível (cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau)	20,00€
b) Em nome de outras pessoas:	
i. Para sepulturas perpétuas	60,00€
ii. Para jazigos	100,00€
14. Segundas vias de alvarás	5,00€
15. Licença de construção de obras e restauro em espaços concessionados para sepulturas perpétuas por 30 dias ou fração	
a) Obras de construção de sepultura, com remoção de terras por 2m ²	50,00€
b) Obras de restauro e manutenção e colocação de pedras tumulares em sepulturas 2m ² *	30,00€
c) Prorrogação de prazo para execução de obras – por cada 30 dias ou fração (às alíneas a) e b) acresce caução de 100,00€)	30,00€
16. Licença de construção/obras/restauro em espaços concessionados para capelas por 30 dias ou fração	

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, TARIFAS E RECEITAS ANÁLOGAS DA FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

a) Obras de construção de jazigo (capela)	100,00€
b) Obras de restauro e manutenção de jazigo (capela)	30,00€
c) Prorrogação de prazo para execução de obras – por cada 30 dias ou fração (às alíneas a) e b) acresce caução de 250,00€)	100,00€

Utilização de instalações e espaços	
17. Utilização de Parque Desportivo (por hora)	
a) Associação/Instituição com sede na Freguesia	isento
b) Associação/Instituição com sede fora da Freguesia	5,00€
c) Pessoa singular	5,00€
18. Cedência de espaço ATM (por mês)	75,00€
19. Cedência do auditório	isento
20. Em mupis – por face:	
a) Pelo período de 1 semana	20,00€
b) Pelo período de 2 semanas	30,00€
c) Pelo período de 3 semanas	40,00€
d) Pelo período de 4 semanas	50,00€
21. Em espaços da propriedade da junta de freguesia	
a) Pelo período de 1 mês	60,00€
b) Pelo período de 2 meses	100,00€
22. Pelo período de 3 meses	150,00€
a) a partir do 3.º mês, por cada mês a mais acresce	30,00€
Licenciamento de atividades diversas	
23. Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotarias	12,00€
23.1 -Renovação anual ou emissão de 2ª via	12,00€
24. Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis	12,00€
24.1 -Renovação anual ou emissão de 2ª via	12,00€
25. Licenciamento de atividades ruidosas e de caráter temporário	15,00€

Outros serviços prestados	
26. Transporte para a piscina e outras atividades por mês	10,00€
27. Transporte para a E.B. de Arões S. Romão:	
a) Por mês (2 voltas diárias)	15,00€
b) Por mês (1 volta diária)	7,50€